

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente, Sr. Ademar Silva Junior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 116.250 SEJUSP/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, e por outro lado a empresa **Vert Soluções em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.205/0001-44, com sede no SBS Quadra 2 Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, Salas 707 a 711, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-120, neste ato representada por seus **sócios administradores, Sr. André de Barros Farias**, brasileiro, inscrito no CPF:724.968.001-34, portador da Carteira de Identidade nº 2083187 SSP/DF e o **Sr. Thiago Couto Sampaio**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 96002243916 SSPDC/CE, considerando a necessidade de prorrogar o prazo de vigência e incluir novas cláusulas não previstas anteriormente, resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, alteração e a inclusão de cláusula com a renumeração das cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

2.1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado por mais 12 meses, com término em 13 de janeiro de 2023, contados da assinatura deste termo, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC e nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do contrato originário, podendo haver nova prorrogação e repactuação pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da ANATER.

2.2. Fica alterado o disposto no item 25.2.2 da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

25.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente ao percentual não executado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Fica alterada a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-CONFORMIDADES LEGAIS E/OU REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

24.1. A CONTRATADA procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo CONTRATANTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

24.2. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

24.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

24.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

24.5. No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

24.6. A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

24.7. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o CONTRATANTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENUMERAÇÃO DE CLÁUSULAS

4.1 Diante da alteração da cláusula VIGÉSIMA QUARTA, referente à LGPD descrita acima, ficam renumeradas as antigas cláusulas vigésima quarta, quinta, sexta e sétima, que passarão a ter a redação nos termos que se seguem:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFORMIDADES LEGAIS E/OU REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial da União e no site da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em (02) duas vias de igual teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2022.


Ademar Silva Júnior

Presidente da ANATER


Oto Ferreira Cândido de Souza

Diretor Técnico da ANATER


Fabricio José Sena de Almeida

Diretor Administrativo da ANATER


Andre de Barros Farias


Vert Soluções em Informática Ltda


Thiago Couto Sampaio

Vert Soluções em Informática Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 

NOME: 

CPF: 